



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMPV 1185/2023**  
(à MPV 1185/2023)

Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico.

Acrescente-se o seguinte artigo 3º ao texto original da Medida Provisória nº 1.185, de 2023, renumerando-se os demais:

“Art. 3º Entre as subvenções contempladas com o benefício fiscal de que trata esta lei, poderão constar as relativas a investimentos em empreendimentos econômicos que, comprovadamente, gerem empregos e renda, pesquisa e desenvolvimento de produtos, e preservação do meio ambiente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é garantir que os investimentos em empreendimentos econômicos que gerem emprego e renda, pesquisa e desenvolvimento e preservem o meio ambiente, sejam contemplados com os benefícios fiscais de que tratam a Medida Provisória nº 1.185, de 2023, tendo em vista que em uma eventual regulamentação da lei, os referidos investimentos podem não ser contemplados.

Ante o exposto, e tendo em vista a imensa relevância desta medida para garantir a eficácia dos benefícios fiscais de que tratam a Medida Provisória nº 1.185, de 2023, conto com o apoio do(a) relator(a) para o acolhimento da emenda em tela e dos nobres pares nesta Casa para aprovação da emenda em Plenário.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239937671800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha

